



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES – SANTA MARIA**

Lei Municipal nº 2933/1987 – Lei Municipal nº 5220/2009 e Lei Municipal nº 6902/2024  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 30/04/2025.**

Direito Tributário – Recurso Administrativo de 2ª Instância. Tributação do ITBI. Integralização de Bens ao Capital Social de Pessoa Jurídica. Imunidade. Tema 796 do STF. Tema 1.113 do STJ. Indeferido.

**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 6902, de 27 de maio de 2024, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso protocolizado sob Processo 1082406226523, de 19/06/2024, apresentado por CHIELLE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 37.163.286/0001-36, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 02/2025, de 30/04/2025, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 03/2025/CMC, de 30/04/2025, indeferindo a solicitação. Confirmada a decisão de primeira instância de acordo com o inciso I do § 2º do Art. 156 da Constituição Federal, e Tema 796 do STF, devendo ser tributado 2,15% a título de ITBI sobre os valores dos bens que excederem o limite de capital a ser integralizado. Mantida a base de cálculo do ITBI do imóvel de cadastro nº 53021470151359-0, em conformidade com o Tema 1.113 do STJ, considerando que a mesma decorreu de análise técnica por meio de expediente individualizado em processo administrativo próprio, no qual foram assegurados ao contribuinte os postulados da ampla defesa e do contraditório.

Aos 30 dias do mês de abril de 2025.

Gabriel Cunha Pagliarin Silva  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 09/2020